



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO DESPESA DE ELEIÇÃO 84/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A Resolução TSE nº 23.673, de 14 de dezembro de 2021, determina em seu artigo 58, III, que, para a Realização do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas nas Eleições 2022, deverão ser escolhidas, por entidades fiscalizadoras, 33 seções eleitorais, as quais serão submetidas à auditoria.

O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviço de transporte aéreo, mediante a disponibilização de 02 (duas) aeronaves, no dia 01 de outubro de 2022, para deslocamento de 03 (três) passageiros em cada uma delas, retornando a São Paulo na mesma data (sábado, véspera do dia da votação) a esta Capital. Havendo eventual segundo turno, o procedimento também se dará da mesma forma, no dia 29 de outubro de 2022.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço de fretamento de 02 (duas) aeronaves com tripulação, combustível e todos os demais custos e encargos referentes à operação, com condições de deslocamento do Aeroporto de Congonhas, ou outro que permita o voo por instrumentação, a critério da CONTRATADA, localizado nesta Capital ou na Grande São Paulo, para 2 (dois) municípios cada uma, todos distantes mais de 200 km desta Capital, no interior do Estado de São Paulo e retorno no mesmo dia.

Aeronave 1: partirá de São Paulo às 12h00 com chegada em Presidente Prudente aproximadamente às 13h30, de onde os 3 (três) passageiros receberão 3 (três) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Bauru, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 3 (três) urnas eletrônicas, retornando com 6 (seis) urnas eletrônicas para São Paulo.

Aeronave 2: partirá de São Paulo às 12h00 com chegada em São José do Rio Preto aproximadamente às 13h05, de onde os 3 (três) passageiros receberão 3 (três) urnas eletrônicas. Em seguida, decolará rumo a Ribeirão Preto, de onde os 3 (três) passageiros receberão mais 3 (três) urnas eletrônicas, retornando com 6 (seis) urnas eletrônicas para São Paulo.

Cada urna eletrônica pesa, aproximadamente, 10 kg e ocupa o volume de 52,42 litros, perfazendo 60 quilos de equipamento para cada aeronave no retorno a São Paulo.



3. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- Aeronave bimotor;
- homologada para operar por instrumentos;
- capacidade para 03 (três) passageiros, além da tripulação;
- capacidade de carga de bagagem (materiais e equipamentos) de, no mínimo, 60 (sessenta) quilos.

4. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Todos os deslocamentos deverão ser autorizados pelo TRE/SP e comprovados mediante apresentação de relatório de voo, contendo:

- marca, modelo e prefixo da aeronave utilizada;
- nome completo do comandante da aeronave e dos passageiros;
- relação dos materiais e equipamentos que serão transportados;
- descrição dos trechos a serem percorridos;
- localidade e coordenadas das pistas de origem e de destino;
- data e hora da partida e do retorno;
- tempo de voo
- autorização do voo emitida pelo TRE/SP;
- outras observações finais pertinentes.

4.2. A elaboração e a emissão do relatório de voo são de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA e a falta destas inviabilizará o pagamento pelos serviços prestados e a sujeitará às penalidades cabíveis pelo inadimplemento de suas obrigações.

4.3. A segurança e a rapidez no transporte das pessoas e dos equipamentos (urnas eletrônicas) deverão ser respeitadas com máximo rigor, observando-se, ainda, os horários permitidos para decolagens e os padrões de segurança de voo previstos na legislação vigente, em especial, o fato de que o trajeto, para cada uma das aeronaves, contemplará 01 voo direto da ida e 01 voo com 01 escala no retorno à Capital, obrigatoriamente no mesmo dia.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar aeronaves em perfeitas e adequadas condições de voo, com todas as inspeções e revisões necessárias à sua operação e manutenção realizadas,



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

devendo, ainda, fornecer todos os insumos necessários ao serviço, tais como combustíveis, lubrificantes etc.

4.5. Todos os procedimentos de voo deverão obedecer rigorosamente ao Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986), às recomendações de segurança da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e demais regulamentações aplicáveis ao caso.

4.6. Fica vedada a disponibilização de bebida alcoólica durante a prestação do serviço de voo.

5. PREÇO

5.1. A empresa deverá apresentar proposta de preço para os serviços de acordo com todas as condições mencionadas neste Termo de Referência, devendo discriminar o preço por quilômetro voado e demais informações, nos termos das cláusulas do Edital, não se admitindo espaços em branco para o preenchimento da Proposta Definitiva de Preços.

5.2. O valor da quantidade de quilômetros a serem voados deve ser mensurado considerando a manutenção da aeronave, combustível e eventuais taxas decorrentes do voo.

5.3. As aeronaves permanecerão à disposição da Justiça Eleitoral a partir das 12h e até, aproximadamente, 19h, sem que possa ser utilizada para outros fins, nos dias 01 e 29 de outubro de 2022, caso haja segundo turno.

5.4. Nos valores apresentados deverão constar todas as despesas diretas e indiretas envolvidas, tais como tributos, fretes e taxas de toda e qualquer natureza, combustíveis e lubrificantes, custos e encargos com pilotos e tripulação etc.

5.5. A proposta de preço deverá ser apresentada com valores em moeda corrente nacional (real), máximo de duas casas decimais após a vírgula (centavos), sem aplicação de reajustes e arredondamentos.

5.6. O pagamento da fatura será considerado como o valor correspondente ao total de quilômetros voados.

6. PAGAMENTO



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

6.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado através de ordem bancária até o 10º dia útil subsequente à entrega da Nota Fiscal de Serviços, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem erros ou rasuras, acompanhada do(s) relatório(s) de voo.

6.2. Caso a nota fiscal apresente erro em seu preenchimento, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se ao prazo fixado no item anterior os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

6.3. A nota fiscal será atestada pelo(a) servidor(a) designado(a) pela Administração como fiscal da contratação, devendo, ainda, a empresa, para fazer jus ao pagamento, manter durante a contratação todas as condições que a habilitaram no processo licitatório.

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será a partir da emissão da Nota de Empenho até o encerramento dos voos referente ao segundo turno, no dia 29 de outubro de 2022, na eventualidade dessa ocorrência. Na hipótese de não ocorrer segundo turno, a contratação se encerrará tão logo se obtenha essa confirmação.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A empresa que, regularmente contratada, se recusar a executar os serviços ou vier a executá-los em discordância com as condições e especificações propostas por este Termo de Referência estará sujeita às penalidades previstas no Edital.

9. PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Estimativa de km a serem voados	Preço unitário máximo aceitável por km voado	Preço total máximo aceitável do voo
		(A)	(B)	(A X B)
1	Serviço de transporte aéreo, nos termos da cláusula 2 deste Termo de Referência. Aeronave 1: São Paulo – Presidente Prudente – Bauru – São Paulo	1.300 km	R\$39,00	R\$50.700,00



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo

2	Serviço de transporte aéreo, nos termos da cláusula 2 deste Termo de Referência. Aeronave 2: São Paulo – São José do Rio Preto – Ribeirão Preto – São Paulo	1.300 km	R\$39,88	R\$51.844,00

Observação 1: Será desclassificada a proposta que, após a etapa de negociação, mantiver seu preço final superior ao máximo aceitável pela Administração.

Observação 2: Os itens poderão ser adjudicados a empresas diferentes.



Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo